



## LEI Nº. 3.672 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

*“Dispõe sobre a criação do Programa de Alimentação para Crianças Diabéticas na Rede Municipal de Ensino.”*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criado o Programa de Alimentação para Crianças Diabéticas na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º**- O Programa a que se refere o artigo anterior será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, em todas as escolas do município.

**Parágrafo 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e fornecer à Secretaria Municipal de Educação, após exames de constatação, uma relação completa de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino e também as que vierem a se matricular no referido Programa de Alimentação Diferenciada.

**Parágrafo 2º** - Compete também a Secretaria Municipal de Saúde fornecer à Secretaria Municipal de Educação relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes, matriculadas na Rede Municipal de Ensino, para a completa implantação desse programa.

*R*



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 23 de Setembro de 2015.

  
**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

